

Lei nº 262/91

~~262~~

3

Exenta: Denominar loteamento urbano, pertencente ao município e autoriza ao chefe do Executivo a pagar indenizações trabalhistas sobre o imóvel estado e dá outras providências.

6 Projeto Municipal de Chã Grande, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "loteamento Eldorado" o loteamento pertencente ao Município de Chã Grande e situado em área sobre do perímetro urbano desta cidade, limitando-se com terras do Sr. José Gonçalves dos Santos e terras do Sr. Severino Ramos de Oliveira e ainda com o Conjunto Habitacional da hab. projetado, contendo onze (11) quadras e 149 (cento e quarenta e nove) conforma planta anexa.

Art. 2º - Fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal de Chã Grande, Estado de Pernambuco, autorizado a pagar as indenizações provenientes de execuções trabalhistas contra a Prefeitura Municipal de Chã Grande, com lotes existentes no loteamento de que trata o Art. 1º desta Lei, nas execuções dos processos e Precatórios abaixo relacionados.


01) Precedentes 228/87 - Proce. 107/84, 02) Proce. 270/89 - Proce. 1441/87; 03) Proce. 361/85 - Proce. 209/83, 04) Proce. 290/88 - Proce. 746/85, 05) Proce. 38/87 - Proce. 843/87, 06) Proce. 3/88 - Proce. 749/85, 07) Proce. 55/88 - Proce. 898/83, 08) Proce. 165/86 - Proce. 2685/84, 09) Proce. 193/88 - Proce. 757/85; 10) - Proce. 329/89 - Proce. 760/85, 11) Proce. 197/85 - Proce. 26/84, 12) Proce. 230/87 - Proce. 770/85 - 13) Proce. 244/87 - Proce. 1690/85.

Art. 3º - Fica estipulado como valor mínimo para a transação constante do art. 2º desta lei, de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil Cruzados) cada lote existente no loteamento Eldorado de que trata o Art. 1º desta Lei Municipal.

Art. 4º - Fica também o chefe do Poder Executivo Municipal de São Paulo, autorizado a pagar com o lote do loteamento Eldorado que porventura sobra em do pagamento das indenizações dos Processos mencionados no Art. 2º desta lei, a outras indenizações trabalhistas julgadas definitivamente pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho nas mesmas condições deste que requeridos ditos pagamentos pelas partes interessadas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário no Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo, Estado de Pernambuco, em 26 de novembro de 1991.

  
IVALDO BAURRICO DE SAUS  
- Prefeito. -